



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO N° 178 / 16

Protocolo:	<u>954/16</u>		
Data:	<u>15/06/16</u>	Hora:	<u>09:46</u>
Ofício:			
Aprovado na	<u>18</u>	SO, realizada	
em	<u>14.6.16</u>		<u>16</u>
adendo			

Assunto: Solicitar o contato com a empresa BR MOBILIDADE para que possa colocar um posto provisório para atendimento ao público relacionado ao Edital nº 16/2016.

Presidente da Câmara

Ref.: GV-LCPJ

Bertioga, 14 de junho de 2016.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores

Luiz Carlos Pacífico Júnior, vereador, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Nesse próximo domingo, dia 19, a empresa BR MOBILIDADE começará a administrar a linha 930 que realiza a linha Guarujá x Bertioga. O consórcio BR Mobilidade Baixada Santista, formado pelas empresas Viação Piracicabana Ltda. e Comporte Participações S.A., é o responsável pela operação dos ônibus, corredores de ônibus e o Veículo Leve sobre Trilhos da Baixada Santista, através da PPP (Parceria Público Privada) do Sistema Integrado Metropolitano do Governo do Estado de São Paulo.

O que preocupa este vereador, é que essa empresa possui lojas apenas nas cidades: Santos, São Vicente e Praia Grande, o que acarretará grandes transtornos para a confecção do cartão da população de Bertioga.

Ante o exposto, solicito ao Executivo que faça o contato com a empresa para que possa colocar um posto provisório para atendimento em Bertioga.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

LEIVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

Ver. Antonio Rodrigues Filho
Vice-Presidente

Valéria Bento
Vereadora

ALFONSO DARI WEILAN
Vereador


Luiz Carlos Pacífico Júnior
Vereador

IVAN DE CARVALHO
Vereador

com cópia à CMTV

Carta Municípal de São Paulo

Estado de São Paulo

Protocolo 00000000000000000000000000000000



Protocolo:	
Hora:	
Data:	
Ofício:	
Assinado em _____ por _____	Assinado em _____ por _____
Assinado em _____ por _____	Assinado em _____ por _____
Assinado em _____ por _____	Assinado em _____ por _____

INDICAÇÃO N.

Assunto: Solicitar o cumprimento da legislação que proíbe a utilização de logotipos de empresas BR MOBILIDADE para fins de propaganda.

Ref.: GA-FCPA

Brasília, 14 de junho de 2016.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Honrada Vicepresidência

Fizemos questão de informar que uso de suas atribuições legais

Nesse sentido, no dia 18, a empresa BR MOBILIDADE cometeu a infração nº 330 da lei nº 12.527/2011, que proíbe a utilização de logotipos de empresas Vídeo Projetor e Combate ao Incêndio que é fornecido pela empresa Vídeo Projetor dos ônibus, conforme consta no documento de licitação nº 2-A, é o responsável pelas operações das linhas, conforme o edital nº 001/2016, que determinou a contratação da empresa Vídeo Projetor para o fornecimento de serviços de telecomunicação para o governo do Estado de São Paulo.

O uso indevido desses logotipos é direcionado para os passageiros que utilizam os ônibus da Vídeo Projetor, que é a concessionária que opera o sistema de ônibus da capital paulista.

Além disso, a Vídeo Projetor é a única concessionária que opera ônibus na capital paulista que não possui sua marca registrada.

Operadoras de ônibus regulamentadas, seja é a indicação da lei que determina

que a marca registrada

deve ser usada

apenas para

propósito

de identificação

única

de uma

única

empresas

Fizemos questão de informar

que a indicação

de que a indicação

de que a indicação

de que a indicação